

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001372/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/07/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041040/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.010956/2014-89  
DATA DO PROTOCOLO: 10/07/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS;

E

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 93.009.116/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO MARQUES LORENZONI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalização do exercício profissional**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Água Santa/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Antônio Prado/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Bento Gonçalves/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Bom/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canela/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Capitão/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Carlos Barbosa/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Caxias do Sul/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chuvisca/RS, Cidreira/RS, Ciríaco/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro do**

Sul/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Irmãos/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS, Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebango/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Eugênio de Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Faxinal do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Flores da Cunha/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garibaldi/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Gramado/RS, Gravataí/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Igrejinha/RS, Ijuí/RS, Ilópolis/RS, Imbé/RS, Imigrante/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivorá/RS, Ivoti/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaguarí/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lajeado/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques de Souza/RS, Mata/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Bréscia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Hamburgo/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Paim Filho/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Paraí/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Poço das Antas/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Pouso Novo/RS, Presidente Lucena/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Relvado/RS, Restinga Seca/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Rio Pardo/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Maria/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Santana do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Francisco de Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São João do Polêsine/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Ouro/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Leopoldo/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Marcos/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Sepé/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente do Sul/RS, Sapiranga/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sérico/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Silveira Martins/RS,

Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tabai/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquara/RS, Taquari/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra de Areia/RS, Teutônia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três de Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vacaria/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Veranópolis/RS, Vespasiano Correa/RS, Viadutos/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS, Westfalia/RS e Xangri-lá/RS.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estipulado o Piso Salarial dos empregados do CRMV/RS em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), para uma carga horária de 08 (oito) horas diárias de trabalho, de 2º a 6º feira.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados do CRMV/RS serão reajustados em 5,81% (cinco vírgula oitenta e um por cento), referente a 100% (cem por cento) da variação do INPC de maio de 2013 a abril de 2014, de forma proporcional para as contratações realizadas nesse período, incidindo sobre os salários a partir de 1ª de maio de 2014.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO REAL**

Será concedido a todos os empregados do CRMV/RS aumento real de 0,19% (zero vírgula dezenove por cento), sobre os salários já reajustados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - SALARIO SUBSTITUICAO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, devendo o mesmo ser nomeado pelo

Presidente do Conselho, mediante ato interno.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

Fica estabelecido que as horas laboradas, excedentes da jornada normal, serão pagas como extras, no mês subsequente ao que tiverem sido prestadas.

Parágrafo Único: As horas prestadas pelos empregados de segunda a sábado serão remuneradas com 50%(cinquenta por cento), além da hora normal; as que forem cumpridas em domingos e feriados, com adicional de 100% (cem por cento).

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DIARIA**

Fica assegurado a todos os empregados, com exceção dos que exercem a função de fiscal e Médico Veterinário, quando no exercício da atividade de fiscalização, o pagamento de diária sempre que houver necessidade de afastamento da sede do serviço, sendo devida a mesma diária praticada aos membros da Diretoria do CRMV-RS.

Parágrafo Primeiro: será considerado afastamento da sede do serviço para os empregados lotados na cidade de Porto Alegre, a atividade desenvolvida fora da Região Metropolitana de Porto Alegre.

Parágrafo Segundo: para os empregados lotados em cidades fora da Região Metropolitana de Porto Alegre, será considerado afastamento da sede do serviço a atividade desenvolvida fora do Município de lotação.

Parágrafo Terceiro: Dentro da Região Metropolitana de Porto Alegre, não haverá pagamento de diária para os empregados lotados na cidade de Porto Alegre, salvo para prestação de serviços específicos nas feiras e exposições.

Parágrafo Quarto: Dentro da Região Metropolitana de Porto Alegre, não havendo pernoite, deve ser efetuado apenas o ressarcimento de despesas, sendo defeso o pagamento de metade da diária.

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA NONA - VALE REFEICAO**

Fica mantida a concessão de vales para refeição por dia trabalhado, e por ocasião das férias, equivalentes aos dias úteis aos empregados do CRMV/RS, no valor unitário de R\$ 20,00(vinte reais), com desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos vales fornecidos.

Parágrafo único: Não serão descontados vales-refeição em caso de falta justificada por atestado médico, até o limite de 15 dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTACAO**

Será concedido vale-alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mensais, com desconto para o empregado de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos vales fornecidos.

Parágrafo Primeiro: A partir da contratação da nova licitação, o vale-alimentação passará a ser concedido no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), mensais, sendo devido pagamento retroativo a 1º de maio de 2014.

Parágrafo segundo: Não farão jus ao recebimento dos vales-alimentação os funcionários que estiverem afastados por mais de trinta dias, salvo em caso de acidente do trabalho e licença maternidade.

## **Auxílio Saúde**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTENCIA MEDICA**

Fica estabelecido que o CRMV-RS manterá convênio com Plano de Saúde Ambulatorial e Hospitalar para os seus empregados, que custearão 5% (cinco por cento), do seu plano e 100% (cem por cento), dos dependentes, com o devido desconto em folha de salários.

## **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA**

Fica estabelecida a supressão da cláusula referente ao seguro de vida a partir da vigência do presente

acordo coletivo.

## **Empréstimos**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPRESTIMO EMERGENCIAL**

Fica estabelecido que para atender necessidade de seu empregado, o Conselho manterá convênio com instituição financeira, a fim de obter concessão de linha de crédito pessoal, vinculada a débito em folha de pagamento e em condições privilegiadas.

## **Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA**

Fica assegurada ao empregado a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária por idade ou tempo de serviço, não se aplicando a presente cláusula aos funcionários que ocupem cargo em comissão.

### **Outras estabilidades**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE EM PERIODO ELEITORAL NO CONSELHO**

Fica estabelecida a proibição de demissão de empregados pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias após a posse da Diretoria Executiva eleita, não se aplicando a presente cláusula aos funcionários que ocupem cargo em comissão.

## **Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FALTA JUSTIFICADA - INTERNAÇÃO HOSPITALAR OU CUIDADOS DE FILHO OU DE PESSOA**

Fica estabelecido que os empregados não sofrerão qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repousos e feriados, quando faltar ao trabalho pelo prazo de até 15 (quinze) dias ao ano, para internação hospitalar ou cuidados de filho ou de pessoa dependente, cuja dependência econômica fique devidamente

comprovada, estendendo o direito ao filho inválido de qualquer idade.

## **Férias e Licenças**

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA GALA**

Sem prejuízo da remuneração, poderá o empregado ausentar-se do serviço por 8(oito) dias corridos, contado da data do casamento, da união estável, ou união civil entre pessoas do mesmo sexo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA NOJO**

Sem prejuízo da remuneração, poderá o empregado ausentar-se por 5(cinco) dias úteis, em razão do falecimento de parentesco em primeiro grau e cônjuge ou companheiro(a) e de 03(tres) dias úteis, em razão do falecimento de parentesco em segundo grau, a contar da data do óbito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE**

O empregado terá direito a licença paternidade, a partir do nascimento ou adoção equivalente a 15(quinze) dias corridos, inclusive no caso de adoção de criança de 0 a 12 meses de idade.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS**

Fica estabelecido que terão eficácia, para fins de abono de faltas ao serviço, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por quaisquer profissionais credenciados junto ao INSS, ou qualquer outro convênio de saúde e particulares.

## **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTES DE ACIDENTADOS, DOENTES OU**

## **PARTURIENTES**

Fica estabelecido que o CRMV/RS se compromete ou assume o ônus no transporte dos empregados, com urgência para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram em horário de trabalho. Em caso de não fazê-lo, arcará com as conseqüências advindas, desde que por motivo injustificado.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS**

Fica estabelecido que o CRMV/RS descontará em folha de pagamento dos empregados as contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela assembleia sindical), mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o valor total em favor do mesmo até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, diretamente ou mediante depósito em conta bancária, com entrega de relação nominal dos contribuintes e indicação dos que tenham se desligado do emprego, ou estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Fica estabelecido o desconto dos salários dos seus empregados de 1% (um por cento) dos filiados ou não ao Sindicato, sem distinção dos mesmos, já reajustados e aumentados, conforme Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato realizada no dia 27/03/2014.

**Parágrafo Primeiro:** A contribuição, aprovada pela assembleia geral, destina-se ao custeio das atividades do sindicato e de sua representação, devendo o recolhimento do valor descontado ser depositado para a entidade sindical até 05 (cinco) dias após a sua realização.

**Parágrafo Segundo:** O recolhimento será feito em conta bancária indicada nas guias específicas a serem remetidas pelo sindicato juntamente com a relação nominal dos empregados atingidos, com indicação do salário já reajustado, percebido no mês do desconto e o valor da contribuição.

**Parágrafo Terceiro:** Fica estabelecido o direito ao não desconto, quando manifestado por escrito pelo empregado perante o sindicato, pessoalmente, em sua sede, até 10 (dez) dias após a assinatura do acordo.



## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CLAUSULA PENAL**

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário contratual de cada empregado, cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do presente, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por servidor.

**CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS**

Presidente

**SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE  
FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON**

**RODRIGO MARQUES LORENZONI**

Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO  
SUL**